



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

## Estado da Bahia

Sobradinho/BA, em 24 de janeiro de 2023.

Circular Interno nº 071/2023

000226

Ao setor de contrato,

Prezados (as),

Solicito que seja realizado contrato no valor de **R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**, referente a Ata de Registro de Preços nº 007/2023, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 047/2022, firmada com a empresa **IGOR FONSECA DOURADO – ME**, CNPJ nº 11.465.187/0001-15, para o fornecimento e recarga de gás liquefeito de petróleo- GLP 13 kg, aquisição de vasilhame de gás GLP 13 kg, fornecimento de água mineral galão de 20 litros e aquisição de vasilhames de 20 litros, para atender as necessidades de diversas secretarias municipais, com vigência até **29/12/2023**, conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de gás liquefeito de petróleo GLP em botijão de 13 KG, especificação técnica do gás: Gás incolor, odor e limite de odor característico, composto de propano e butano, aplicação fogão residencial.	UND	250	R\$ 110,00	R\$ 27.500,00
2	Vasilhame de Gás GLP: Os botijões deverão possuir rótulos indicando prazo de validade e lacre de garantia, capacidade de 13kg.	UND	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
5	Recarga de gás liquefeito de petróleo GLP em botijão de 13 KG, especificação técnica do gás: Gás incolor, odor e limite de odor característico, composto de propano e butano, aplicação fogão residencial.	UND	150	R\$ 110,00	R\$ 16.500,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS).</b>					

Os recursos destinados à execução do referido fornecimento será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade: 02.10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**  
Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo  
Fonte: 00

**Unidade: 02.04 – Secretaria Municipal de Fazenda e Administração**  
Projeto/Atividade: 2.010 – Manutenção da Secretaria de Fazenda e Administração  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo  
Fonte: 00



## **Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia**

**Unidade: 02.08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes**

Projeto/Atividade: 2.020 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte: 00

000227

**Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação**

Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção da Secretaria de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte: 01

**Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto/Atividade: 2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.021 – Reforma, Ampl. Adeq. E Aparelhamento do Hospital Municipal

2.085 – Enfrentamento da Emergencial e Combate a Pandemias

1.007 – Const., Ref., Manut. e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde, Academia Saúde, Centros e Outros

2.025 – Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte: 02 / 14 / 09

**Unidade: 02.07 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

2.060 – Bloco Proteção Social Especial – PSE

2.077 – Bloco Proteção Social Básica - PSB

2.053 – Programa Auxílio Brasil - IGD - PAB

2.055 – Aprimoramento da Gestão do SUAS - IGD

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte: 28, 29 e 00

**Unidade: 02.09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Projeto/Atividade: 2.036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte: 00/16/42

**LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR**  
*Secretaria Municipal de Fazenda e Administração*



**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 24/01/2023

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00000021/2023

Emissão: 24/01/2023

Validade: 24/04/2023

000228

**IGOR FONSECA DOURADO - ME**

**CGA: 000.001.615/001-03**

**CNPJ: 11465187000115**

**CNAE: 4784-9/00**

**RUA 05, QUADRA N-16 , Nº 05**

**NÚCLEO COMERCIAL - TRAVESSA**

**CENTRO**

**48.925-000 - SOBRADINHO - BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:



00220230000002100000120025

Emissor: VIA WEB



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000229

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IGOR FONSECA DOURADO**  
**CNPJ: 11.465.187/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:01:17 do dia 19/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2023.

Código de controle da certidão: **F15F.64AE.DB3A.9A5E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

000230

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.465.187/0001-15  
**Razão Social:** IGOR FONSECA DOURADO  
**Endereço:** TV RUA 05 QD 16 05 NUCLEO COMERCIAL / CENTRO / SOBRADINHO / BA / 48925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/01/2023 a 22/02/2023

**Certificação Número:** 2023012401070474399577

Informação obtida em 24/01/2023 17:49:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

000231

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IGOR FONSECA DOURADO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.465.187/0001-15  
Certidão n°: 3389492/2023  
Expedição: 24/01/2023, às 17:50:04  
Validade: 23/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IGOR FONSECA DOURADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.465.187/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

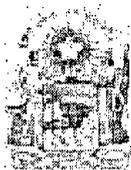
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

000232

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230513545

RAZÃO SOCIAL	
IGOR FONSECA DOURADO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
085.322.271	11.465.187/0001-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000233

**PORTARIA SEFAZ Nº. 010/2023**

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 020/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **JOSUE SOUZA DOS SANTOS**, matrícula 14177, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº. 028/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **IGOR FONSECA DOURADO – ME**, cujo objeto é a "contratação de empresa para o fornecimento e recarga de gás liquefeito de petróleo- **GLP 13 kg**, aquisição de vasilhame de gás **GLP 13 kg**, fornecimento de água mineral galão de 20 litros e aquisição de vasilhames de 20 litros, para atender as necessidades de diversas secretarias municipais".

**Art. 2º.** O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

**Art. 3ª.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000234

**Art. 4ª.** As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

**Art. 5ª.** Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

**Art. 6ª.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 25 de janeiro de 2023.

**LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR**  
**Secretário Municipal de Fazenda e Administração**



## Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 25 de Janeiro de 2023 - Pag.16 - Ano XI - Nº 2448

Prefeitura Municipal de Sobradinho  
Estado da Bahia

## PORTARIA SEFAZ Nº. 010/2023

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 020/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **JOSUE SOUZA DOS SANTOS**, matrícula 14177, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº. 028/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **IGOR FONSECA DOURADO – ME**, cujo objeto é a "contratação de empresa para o fornecimento e recarga de gás liquefeito de petróleo- GLP 13 kg, aquisição de vasilhame de gás GLP 13 kg, fornecimento de água mineral galão de 20 litros e aquisição de vasilhames de 20 litros, para atender as necessidades de diversas secretarias municipais".

**Art. 2º**. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

**Art. 3º**. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N □ CEP: 48.925-000  
Sobradinho - Bahia / E-mail: sobradinho.contrato@gmail.com

1





**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
Estado da Bahia

000236

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 25 de janeiro de 2023.

**LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR**  
*Secretário Municipal de Fazenda e Administração*





**CONTRATO Nº 028/2023**

**Termo de Contrato de Fornecimento que entre si fazem o MUNICIPIO DE SOBRADINHO - BA e a Empresa IGOR FONSECA DOURADO - ME.**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICIPIO DE SOBRADINHO - BA**, com sede na Avenida José Balbino de Souza, S/N, centro, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.444.804/0001-10, representada pelo Prefeito, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº. 08663989-70, expedida pela SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **IGOR FONSECA DOURADO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra N-16, Rua 05 - Travessa, nº 05, Centro, Sobradinho-BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.465.187/0001-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Pregão Presencial Edital nº **047/2022** e Processo Administrativo **229/2022**, Tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento e recarga de gás liquefeito de petróleo- GLP 13 kg, aquisição de vasilhame de gás GLP 13 kg, fornecimento de água mineral galão de 20 litros e aquisição de vasilhames de 20 litros, para atender as necessidades de diversas secretarias municipais, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Presencial nº. **047/2022**, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de gás liquefeito de petróleo GLP em botijão de 13 KG, especificação técnica do gás: Gás incolor, odor e limite de odor característico, composto de propano e butano, aplicação fogão residencial.	UND	250	R\$ 110,00	R\$ 27.500,00
2	Vasilhame de Gás GLP: Os botijões deverão	UND	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00

*Handwritten signature*



	possuir rótulos indicando prazo de validade e lacre de garantia, capacidade de 13kg.				
<b>5</b>	<b>Recarga de gás liquefeito de petróleo GLP em botijão de 13 KG</b> , especificação técnica do gás: Gás incolor, odor e limite de odor característico, composto de propano e butano, aplicação fogão residencial.	UND	150	R\$ 110,00	<b>R\$ 16.500,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS).</b>					

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA**

- 2.1. Os materiais deverão ser entregues na sede do almoxarifado central, com sede na Avenida Paulo Afonso, São Francisco, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.
- 2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 3.1. O valor do contrato é de **R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**.
- 3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Unidade: 02.10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**

Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte: 00

**Unidade: 02.04 – Secretaria Municipal de Fazenda e Administração**

Projeto/Atividade: 2.010 – Manutenção da Secretaria de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte: 00

**Unidade: 02.08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes**

Projeto/Atividade: 2.020 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte: 00

**Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação**

Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção da Secretaria de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte: 01

**Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto/Atividade: 2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.021 – Reforma, Ampl. Adeq. E Aparelhamento do Hospital Municipal

2.085 – Enfrentamento da Emergencial e Combate a Pandemias

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 Av. José Balbino de Souza, S/N CEP: 48.925-000  
Sobradinho - Bahia / E-mail: sobradinho.contrato@gmail.com



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

## Estado da Bahia

000239

1.007 – Const., Ref., Manut., e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde,  
Academia Saude, Centros e Outros  
2.025 – Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo  
Fonte: 02 / 14 / 09

### Unidade: 02.07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
2.060 – Bloco Proteção Social Especial – PSE  
2.077 – Bloco Proteção Social Básica - PSB  
2.053 – Programa Auxilio Brasil - IGD - PAB  
2.055 – Aprimoramento da Gestão do SUAS - IGD

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo  
Fonte: 28, 29 e 00

### Unidade: 02.09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo  
Fonte: 00/16/42

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis por ter prazo inferior a 12 meses.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será **até 29 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 29 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

*m. Carvalho*



8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.5. A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do e-mail: [protocolops@gmail.com](mailto:protocolops@gmail.com).**

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com a versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor **JOSUE SOUZA DOS SANTOS, matrícula 14177, designado através da PORTARIA SEFAZ Nº 010/2023**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos,



determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

- 12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
  - IV - o atraso injustificado no início do serviço;
  - V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
  - VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
  - IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
  - X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
  - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
  - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;



XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrat;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000244

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho - BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Sobradinho-BA, 25 de janeiro de 2023.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
510

Assinado de forma digital  
por REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Dados: 2023.01.25  
10:02:51 -03'00'

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**  
REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

*Maria Irene Fonseca de Carvalho*

**IGOR FONSECA DOURADO-ME**  
MARIA IRENE FONSECA DE CARVALHO  
Procuradora  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- *[Assinatura]* \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/MF n.º 013.584.885-76

2- *Joqueline Nazareth Lima de Jesus*

Nome:  
CPF/MF n.º 067.785.915-52



000245

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA  
EXTRATO DE CONTRATO 028/2023

Contrato nº 028/2023. Proc. Adm. nº. 229/2023. Pregão Presencial (SRP) n.º 047/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: IGOR FONSECA DOURADO – ME, CNPJ 11.465.187/0001-15. ASSINATURA: 25/01/2023. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento e recarga de gás liquefeito de petróleo- GLP 13 kg, aquisição de vasilhame de gás GLP 13 kg, fornecimento de água mineral galão de 20 litros e aquisição de vasilhames de 20 litros, para atender as necessidades de diversas secretarias municipais. VIGÊNCIA: até 29/12/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de gás liquefeito de petróleo GLP em botijão de 13 KG, especificação técnica do gás: Gás incolor, odor e limite de odor característico, composto de propano e butano, aplicação fogão residencial.	UND	250	R\$ 110,00	R\$ 27.500,00
2	Vasilhame de Gás GLP: Os botijões deverão possuir rótulos indicando prazo de validade e laque de garantia, capacidade de 13kg.	UND	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
5	Recarga de gás liquefeito de petróleo GLP em botijão de 13 KG, especificação técnica do gás: Gás incolor, odor e limite de odor característico, composto de propano e butano, aplicação fogão residencial.	UND	150	R\$ 110,00	R\$ 16.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS).					

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA  
EXTRATO DE CONTRATO 028/2023

Contrato nº 029/2023. Proc. Adm. nº. 054/2022. Pregão Eletrônico (SRP) n.º 012/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: MATOS E RIBEIRO LTDA, CNPJ 32.548.947/0001-28. ASSINATURA: 25/01/2023. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para compor as cestas básicas, no intuito de atender a necessidade de famílias da rede de assistência social do município. VIGÊNCIA: até 29/12/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 70.304,82 (setenta mil, trezentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme planilha a seguir:

LOTE 01 (AMPLA CONCORRÊNCIA)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FEIJÃO, cariquinho, tipo 1, limpo, de 1ª qualidade, extra, constituído de no mínimo 95% de grãos na cor característica a variedade correspondente, de tamanho e formatos naturais, maduros, secos. Embalagem contendo 01Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	KG	CAMPEÃO	1.100	R\$ 6,89	R\$ 7.579,00
2	ARROZ, tipo 01, parbolizado. Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	KG	CAMIL	1.100	R\$ 3,77	R\$ 4.147,00
3	FARINHA DE MILHO em flocos, pré-cozida, sem sal, enriquecida com ferro e	KG	VITAMILHO	2.285	R\$ 1,86	R\$ 4.250,10

